



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 016/2024

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE	Chefia de Gabinete da Presidência
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Edvânia Jonata de Farias Silva
MATRÍCULA	655

Assunto: Solicitação de medidas administrativas visando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção de equipamentos de ar condicionado, tipo Split.

Anexos: 1) Estudo Técnico Preliminar; 2) Mapa de Análise de Riscos; 3) Termo de Referência;

1. PREVISÃO LEGAL

Em cumprimento ao dispositivo constante nos incisos I e II do Art. 10 da Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, **in verbis**:

Resolução nº 28/2020 – TCE/RN

“Art. 10. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

I – solicitação para a realização da despesa, à qual deverá ser juntada:

a) justificativas da real necessidade da contratação; e,
b) definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, podendo tomar a forma de:

1. “projeto básico”, devidamente acompanhado do ato de sua aprovação pela autoridade competente, nos casos de contratação para a execução de obras e para a prestação de serviços;
2. “termo de referência”, na forma e nos casos em que a legislação o exigir; ou
3. “especificações técnicas”, no caso de compras, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido, desde que não hajam sido definidas nos termos de qualquer dos itens anteriores;

II - orçamento, detalhado em planilhas que contenham as descrições dos bens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração;

Jonata



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos



Em atendimento ao que dispõe os incisos I e II do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **in verbis**:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Em integral observância ao Decreto nº 71, de 22 de dezembro de 2023, que “*Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Baraúna/RN*”, precisamente os Arts. 187 e 189, que estabelecem:

Art. 187. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - A estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

sonata



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos



dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, será realizado após o Estudo Técnico Preliminar pelo Setor de Compras do Município de Baraúna.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual. §3º A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 189. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

Sonata



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos



- I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV - Requisitos da contratação;
- V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - Critérios de medição e de pagamento;
- VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, será realizado após o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência pelo Setor de Compras do Município de Baraúna.
- X - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- XI - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- XII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
- §2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
- §3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Por fim, com fulcro no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

fonata



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos



I - (...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

2. TIPO DO OBJETO

MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO (X)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

3. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção de equipamentos de ar condicionado, tipo split, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, de acordo com as especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É sabido que as estações climáticas no Estado do Rio Grande do Norte são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

Diante disso, surge a necessidade de se contratar uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção de equipamentos de ar condicionado, tipo Split, constantes no prédio da Câmara Municipal.

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A Contratação se enquadra como serviço contínuo, visto que objetiva a manutenção da atividades administrativas e institucionais desse órgão, pois decorre de necessidades permanentes e/ou prolongadas, de acordo com o inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
------	----------------------------	---------	------------

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

Jonata



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos



01	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 Btu's.	SERVIÇO	06
02	Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 7.000 Btu's a 12.000 Btu's.	SERVIÇO	30
03	Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 18.000 Btu's a 22.000 Btu's.	SERVIÇO	08
04	Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 24.000 Btu's a 33.000 Btu's.	SERVIÇO	06
05	Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 60.000 Btu's.	SERVIÇO	06
06	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 7.000 Btu's a 12.000 Btu's.	SERVIÇO	30
07	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 18.000 Btu's a 22.000 Btu's.	SERVIÇO	06
08	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 24.000 Btu's a 33.000 Btu's.	SERVIÇO	06
09	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado tipo split, de 60.000 Btu's.	SERVIÇO	06
10	Recarga de Gás em centrais de ar condicionado de 7.000 Btu's a 22.000 Btu's.	SERVIÇO	30
11	Recarga de Gás em centrais de ar condicionado de 24.000 Btu's a 60.000 Btu's.	SERVIÇO	06
12	Re-Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 Btu's a 12.000 Btu's.	SERVIÇO	15
13	Re-Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 Btu's a 24.000 Btu's.	SERVIÇO	05
14	Remoção / desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 Btu's a 33.000 Btu's	SERVIÇO	05
15	Remoção / desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 Btu's	SERVIÇO	06

Os documentos que darão suporte para uma análise pormenorizada estão em anexo a esta solicitação.

7. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Os serviços contratados deverão estar disponível a partir do dia 15 de julho de 2024, visto se tratar de serviços que possuem demanda específica.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

sonata



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna/RN, estando classificados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Baraúna.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Baraúna.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. PREVISÃO NO PCA

Sim () Não (X)

9.1. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Inicialmente, compete destacar que o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

O Decreto Municipal nº 71, de 22 de dezembro de 2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Baraúna/RN, precisamente em seu art. 17, estabelece que é de competência de cada órgão da Administração Pública Municipal elaborar e aprovar seus respectivos Planos de Contratações Anual (PCA).

Nesse mesmo sentido, utilizando *subsidiariamente* o art. 21 do supra decreto, no que tange o período, o Plano de Contratações Anual (PCA) deverá, quando elaborado e aprovado, ter a sua finalização até o final da segunda quinzena de maio de cada exercício, remetendo-se ao setor competente.

Registre-se que o termo “*subsidiariamente*” foi aplicado pelo motivo exposto quando da sua aplicação, porquê, por mais que se trate de um regulamento municipal, está efetivamente direcionado as ações ao executivo, por estabelecer que quando elaborado e após aprovação, o PCA deverá ser encaminhado à *Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos*, havendo

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

fonata



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos



constado unidade pertencente somente aquele Poder e não a este. Dentro dessa perspectiva, haveria também a necessidade de ser enviado ao setor competente de cada órgão para a consolidação das suas próprias contratações.

De forma analítica, entende-se que tal ação é formulada pelo propósito de cumprimento ao disposto no art. 22, capítulo III, que instituiu o Plano de Contratações Anual do Município – PCAM.

Diante disso, visto que a aplicabilidade da nova lei de licitações iniciou-se em janeiro de 2024 nesse órgão, ainda não há Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. Todavia, medidas administrativas já estão sendo tomadas para a sua elaboração e posterior aprovação.

10. CONCLUSÃO

Diante o exposto, em conformidade com a legislação que rege o tema, a fim de propiciar uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, *solicito ao Setor de Compras a realização de pesquisas de preços e, posteriormente, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente aprovando o Termo de Referência, conforme §3º do art. 189, do Decreto Municipal mencionado anteriormente, autorizando a consecução da pretensa contratação, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, celeridade e economicidade na melhor eficácia quando no trato da coisa pública, primando pela ampliação das atividades do Poder Legislativo no desempenho de suas atribuições institucionais junto à população baraunense.*

Baraúna – RN, 03 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Edvânia Jonata de Farias Silva

Chefe de Gabinete da Presidência

Matrícula: 655

Responsável pela Formalização de Demanda